



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada  
CNPJ: 08.740.466/0001-35

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 031/2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.288.384,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.05 Fundo Mun de Saúde – Secretaria de Saúde</b>	
10.301.2001.2016 Manter ASPS – Atenção Primária Saúde	
<b>706 Transferência Especial da União</b>	
339030.01 Material de Consumo	495.000,00
<b>Total</b>	<b>495.000,00</b>
<b>2.07 Secretaria de Infraestrutura</b>	
15.451.2003.1022 Pavimentar e Drenar ruas e avenidas	
<b>706 Transferência Especial da União</b>	
449051.01 Obras e Instalações	495.000,00
<b>Total</b>	<b>495.000,00</b>
<b>2.09 Fundo Mun Assistência Social</b>	
08.245.2005.2047 Bloco de Proteção Social Básica (PAIF/SCVF/ACESSUAS)	
<b>706 Transferência Especial da União</b>	
339030.01 Material de Consumo	198.384,00
339036.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
339039.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>Total</b>	<b>298.384,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.288.384,00</b>

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada  
CNPJ: 08.740.466/0001-35

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 14 de novembro de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

